



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1631

Total de Páginas: 013

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 141/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 676.593,71 (seiscentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), com recursos de excesso de arrecadação, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.365.0006-2019 - Atividades da Educação Infantil.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01530 - 01101 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 105.709,46 (cento e cinco mil setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 01630 - 01101 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel.

Valor R\$ 2.384,25 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 02.061.0002-2002 - Atividades da Assessoria Jurídica.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00170 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1631 | Quarta-feira | 29 de outubro de 2025.

Pág. 02

Código reduzido - 00180 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003-2004 - Atividades da Gestão Financeira.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00270 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00280 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00290 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.122.0003-2007 - Atividades de Recursos Humanos.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00450 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Órgão - 04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Unidade - 001 - Departamento de Fazenda e Tributação.

Projeto/Atividade - 04.123.0003-2008 - Atividades da Gestão Financeira.

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00520 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00530 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Projeto/Atividade - 05.123.0003-2009 - Atividades da Gestão Contábil e Orçamentária.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código reduzido - 00550 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.

Código reduzido - 00560 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Unidade - 002 - Departamento de Planejamento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1631 | Quarta-feira | 29 de outubro de 2025.

Pág. 03

Projeto/Atividade - 04.121.0003-2010 - Atividades do Planejamento Municipal.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Código reduzido - 00600 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00610 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.
Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.
Projeto/Atividade - 15.452.0004-2013 - Atividades de Obras e Serviços Urbanos.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
Código reduzido - 00700 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00710 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 38.000,00 (trinta e nove mil reais).

Órgão - 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Viação.
Unidade - 001 - Departamento Municipal de Transporte e Viação.
Projeto/Atividade - 26.782.0005-2014 - Atividades dos Serviços Rodoviários.
Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.
Código reduzido - 00890 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado em 29/10/2025, nas fontes de recursos 0000 “Recursos Ordinários Livres” e 01101 “01101 - 1038/02/01/00/00 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabel”.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 29 de outubro de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

RESOLUÇÃO 001/2025

Súmula: Institui Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o COMSEA - Gestão 2025/2027.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão do Pinhal - COMSEA/PR, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.629, de março 2014,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral para o processo de escolha/eleição dos representantes da Sociedade Civil, para composição da Gestão 2025/2027 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão do Pinhal - COMSEA/PR.

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e executar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil em procedimentos como análise e habilitação de candidatos e eleitores, análise e decisão quanto a recursos, e demais procedimentos que forem estabelecidos em Edital;

II - Divulgar aos representantes da Sociedade Civil, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral;

III - Coordenar a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil, para compor a Gestão 2025/2027, do COMSEA;

IV - Solicitar, com a ciência do Presidente do Conselho, representantes Governamentais para compor a Gestão 2025/2027, do COMSEA, conforme cadeiras estabelecidas por meio da Lei Municipal n.º 1.629, de março de 2014;

V – Outras atribuições referentes à eleição para composição da Gestão 2025/2027, do COMSEA, que forem necessárias.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, para composição da Gestão 2025-2027 do COMSEA, será composta pelos seguintes membros:

-; José Roberto da Silva (Representante da OSC Vila Vicentina)

-; Larissa Flausino Banuth Rodrigues (Representante da Secretaria de Assistência Social)

-; Milene Zampieri Badaró (Representante da Secretaria de Assistência Social)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal/PR, 29 de Outubro de 2025.

José Roberto da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão do Pinhal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

EDITAL Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR (MANDATO
2025 - 2027)

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 1.629/2014 de 19 de março de 2014 torna público o Edital para CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1- Este Edital visa a convocação da Sociedade Civil Organizada para eleição de representantes para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA, para o biênio de 2025 à 2027, conforme disposições estabelecidas no artigo 4º, §2º, da Lei Municipal n.º 1.629/2014 de 19 de março de 2014.

1.2 - DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA.

1.3 - DA COMISSÃO ELEITORAL - A Comissão Eleitoral instituída através da Resolução n.º 001/2025, composto por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, cujas atribuições estão dispostas na Resolução.

2- O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – COMSEA.

2.1- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão do Pinhal - COMSEA, é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Governo Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes, para Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ações que visem promoção e a garantia do direito à alimentação adequada.

2.2- A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

3- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA:

3.1- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão do Pinhal - COMSEA, tem as seguintes atribuições:

I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com a legislação vigente;

II - estabelecer diálogo permanente entre o governo e as organizações sociais nele representadas;

III - formular diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantados pelo Governo;

IV – elaborar projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Ribeirão do Pinhal;

V - desenvolver formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;

VI - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sustentáveis que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;

VII - acompanhar, opinar, sugerir e encaminhar projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar o direito à alimentação adequada;

VIII – organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – estabelecer relações e cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

X – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à situação de insegurança alimentar e nutricional como violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XI- propor ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos;

XII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento e defesa do direito humano a alimentação adequada;

XIII - promover intercâmbio com organismos de outros Municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão do Pinhal e consolidar as políticas públicas de enfrentamento à fome e doenças crônicas consequentes da má alimentação;

XIV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão do Pinhal - COMSEA, sempre que se fizer necessário.

4 – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA:

4.1- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Ribeirão do Pinhal – COMSEA, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 de representantes do Poder Público, preferencialmente, ou por no mínimo a maioria de representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

4.1.1. Representantes do Governo:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

4.1.2. Representantes da sociedade civil:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Assembleia de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros.

5. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

5.2. A eleição dos representantes da sociedade civil interessados em compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será da seguinte forma:

a) As 08 (oito) entidades mais votadas terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de titular;

b) As 08 (oito) entidades mais votadas subsequentes terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de suplente.

5.3. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão do Pinhal - COMSEA, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ter idade mínima de dezoito anos;

- c) atuar ou residir no território do Município de Ribeirão do Pinhal;
- d) representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida e o direito humano a alimentação adequada justa e solidária.

6- DAS INSCRIÇÕES:

6.1 - Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão do Pinhal, para o Biênio de 2025 a 2027, representantes de entidades da sociedade civil, que possuam atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional, ou possam colaborar com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

6.2- Os interessados em participar da seleção para Conselheiro, deverão encaminhar a partir do dia 30 de outubro a 13 de novembro de 2025, ficha de inscrição conforme modelo constante no anexo 1 deste edital, preenchida corretamente.

6.3- Para a inscrição, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - cópia do comprovante de endereço da entidade no âmbito municipal;
- II** - cópia da cédula de identidade (RG) do representante indicado pela entidade;
- III** – ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

6.4- A ficha de inscrição com os documentos obrigatórios deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h30 as 11:30, e das 13h00 as 17h00, ou enviada no e-mail: sec.ribpinhal@hotmail.com.

6.5- A eleição do COMSEA ocorrerá no **dia 19 de novembro de 2025**, no período das 08 horas às 12 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Paraná n.º. 986, Centro, Ribeirão do Pinhal -PR.

6.6- O resultado será divulgado na Imprensa Oficial do Município e na própria sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1- O credenciamento de eleitor será realizado na própria sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2- Serão elegíveis representantes da sociedade civil habilitados para o processo.

7.3- Cada eleitor depositará em urna uma única cédula indicando o representante de cada uma das entidades previstas no item 4.1.2, podendo votar em até 08 representantes.

7.4- Os 08 (oito) representantes mais votados, entre as categorias previstas no item 4.1.2, deste edital, estarão aptos para compor o Conselho como titulares, e os 08 (oito) subsequentes como Conselheiros suplentes.

7.5- Os Conselheiros titulares eleitos poderão:

- I) por consenso, indicar o presidente;
- II) não havendo consenso, os Conselheiros Titulares eleitos poderão se colocar como candidatos à presidência do Conselho observado o seguinte procedimento: a) havendo um único candidato, haverá aclamação pelos demais titulares por maioria simples; b) havendo mais de um candidato, será realizado processo de eleição no qual os representantes titulares da sociedade civil, votarão de forma aberta, sendo eleito o candidato com maior número de votos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1631 | Quarta-feira | 29 de outubro de 2025.

Pág. 08

7.6- Posteriormente será expedida portaria pela Chefe do Poder Executivo Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes, conforme §4º do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.629/2014.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1- Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do telefone (43) 3551-2515.

8.2- Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

8.3- A Administração Pública Municipal poderá rever, alterar ou complementar o presente edital.

Ribeirão do Pinhal, 29 de Outubro de 2025

José Roberto da Silva
Presidente do CONSEA

(Anexo I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA.

Entidade:

Endereço:

CNPJ (se possuir):

Telefone:

E-mail:

Presidente/Representante legal:

RG do Presidente/Representante legal:

Nome Representante TITULAR da entidade:

R.G.:

Telefone:

E-mail:

Função que desempenha na entidade:

Nome Representante SUPLENTE da entidade:

R.G.:

Telefone:

E-mail:

Função que desempenha na entidade:

Ribeirão do Pinhal/PR, ____ de ____ de 2025.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

Edital de Convocação da Assembléia Geral para eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, do Conselho

Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, para biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ribeirão do Pinhal/PR, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.742/93 (LOAS) e Lei Municipal n.º 1.917/2018, CONVOCA as organizações da sociedade civil (OSC) de assistência social, representantes dos trabalhadores da área e organizações e representantes de usuários, para participarem da assembléia de eleição dos representantes da Sociedade Civil que irá compor o CMAS - biênio 2025/2027.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A escolha/eleição das organizações da Sociedade Civil, dos Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2025/2027, será realizada no dia 19 de novembro de 2025, das 08h00min às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal.

§ 1º A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal/PR, através do site: <http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br>, e tem caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º Os Conselheiros Não Governamentais eleitos, exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal/PR, admitindo-se apenas uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição dos representantes da Sociedade Civil será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros designados por meio da Resolução/CMAS nº 004/2025, de 22 de Outubro de 2025.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral estão nominados por meio da Resolução/CMAS nº 004/2025, publicada no Diário Oficial.

Art. 4º As atribuições da Comissão Eleitoral estão descritas na Resolução nº 004/2025.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

I - As Organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

II - As Organizações que atuam na Assessoria ou Defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

III - As Organizações de Usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV - Os trabalhadores da Assistência Social, devidamente comprovado em exercício da função.

§ 1º Apenas serão consideradas Organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente.

Art. 6º As eleições destinam-se à escolha de 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) do segmento dos Representantes de Organizações de Usuários, 01 (um) do segmento das Organizações de Assistência Social e 01 (um) do segmento dos Trabalhadores do Setor, bem como de seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Organizações e Representantes de Usuários – Organizações de Usuários são aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso. Por sua vez, Representantes de Usuários são pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos;

II – Organizações de Assistência Social - são as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos, conforme caracterização de trabalhos contínuos e permanentes.

III - Trabalhadores do Setor – são os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, prestando serviços contínuos à comunidade.

§ 2º Ficam impedidos de se candidatar como representante:

I - Os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão ou de direção;

II - Conselheiro representante da Sociedade Civil que tenha ocupado a vaga de representante titular por dois mandatos consecutivos, por mais de 2/3 (dois terços) do período, independentemente do segmento por ele representado.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 7º A inscrição das Organizações da Sociedade Civil, dos Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor ocorrerá no período de 30/10 a 13 de novembro, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

§ 1º - Para as inscrições das Organizações previstas nos incisos I e II do artigo 6º que tenham Inscrição neste Conselho será necessária a apresentação de:

I - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);

II - Cópia da Inscrição da Entidade e/ou Organização no CMAS;

III - Ofício da entidade indicando os nomes de representantes;

IV – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes da Entidade/Organização;

§ 2º - Os trabalhadores da área apresentam:

I - Declaração de exercício da função na área emitida por empresa, entidade ou órgão público;

II - Requerimento expedido pelo CMAS.

III – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

§ 3º - Os Representantes de Usuários apresentam:

- I. Cópia da Ficha do CADUNICO;
- II. Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 02);
- III - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

Art. 8º Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH, os seguintes profissionais:

- I - Assistente Social;
- II – Psicóloga (o);
- III – Advogado (a);
- IV – Administrador (a);
- V – Antropóloga (o);
- VI – Contador (a);
- VII – Economista;
- VII - Economista Doméstico;
- VIII – Pedagoga (o);
- IX – Socióloga (o);
- X - Terapeuta ocupacional.

§ 1º Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

§ 2º Para os trabalhadores na área que atuam nos órgãos públicos, só poderão se inscrever os que tiverem vínculo efetivo (estatutário).

Art. 9º O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:

- I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;
- II. Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 10 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no dia 14 de novembro de 2025, a relação das Organizações de Assistência Social, os Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor habilitados e não habilitados ao pleito.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 11 A Assembléia Eleitoral dar-se-á em fórum próprio no dia 19 de novembro de 2025, das 08h00min às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Paraná, 986 (em frente à Prefeitura), Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 12 A Mesa Eleitoral será formada pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus dois membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 01 (um) na condição de mesário.

Parágrafo Único. O Ministério Público será convidado a compor a mesa eleitoral.

Art. 13 Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 14 A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1631 | Quarta-feira | 29 de outubro de 2025.

Pág. 012

Art. 15 Cada representante de Organização de Assistência Social, de Usuários ou Organizações de Usuários e dos Trabalhadores do Setor, habilitados para esta Assembleia de Eleição, deverá se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 16 Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 17 A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para apresentação dos representantes habilitados ao processo eleitoral.

II. A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte sequência:

- a) leitura das normas do edital de convocação;
- b) votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;
- c) leitura e aprovação da ata.

Art. 18 As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2025/2027, serão distribuídas, conforme disposto no artigo 6º deste Edital;

§ 1º Cada titular terá direito a um suplente, obedecendo ao critério do segundo mais votado;

§ 2º Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora;

§ 3º Serão considerados escolhidos:

I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como suplentes, os mais votados após titulares da categoria de representação, subsequente;

III – O suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do titular na mesma categoria da representação;

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 19 A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 03 (três) representantes da Sociedade Civil mais votados.

Art. 21 Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da organização.

Art. 22 Após a apuração, a Comissão Organizadora lavrará Ata comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 10 dias.

CAPÍTULO VII DO CRONOGRAMA

Art. 23 O Cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral terá a seguinte ordem:

Calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2025/2027.

Data	Atividade
30/10 a 13/11/2025	Período de inscrição
14/11/2025	Publicação dos habilitados
14/11 a 17/11/2025	Apresentação de recurso
17/11/2025	Publicação da decisão da habilitação após o recurso
19/11/2025	Assembléia de Eleição

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Em caso de extinção ou desistência da Organização da Sociedade Civil eleita, a mesma será substituída pela Organização subsequente, observando a ordem de votação na mesma categoria.

Art. 25 Os Candidatos eleitos tomarão posse após nomeação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

Ribeirão do Pinhal/PR, 29 de Outubro de 2025.

Comissão Eleitoral

Assinatura Digital